



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

LEI MUNICIPAL Nº 449/2021
21 de Setembro de 2021

Institui o Programa Municipal “Saúde Plena” para atendimento de cidadãos muribequenses com doenças crônico-degenerativas com dano neurológico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal “Saúde Plena” que vincula o Município de Muribeca/Sergipe ao atendimento específico à pacientes com doenças crônico-degenerativas com dano neurológico no âmbito das atribuições da Atenção Básica de Saúde relativa às rotinas terapêuticas, de intervenções alternativas entre outras articulações que contribuam com o bem-estar dos cidadãos muribequenses objeto desta Lei.

Art. 2º – Entende-se como doenças crônico-degenerativas aquelas que ocasionam deterioração progressiva da saúde com origem genética, ou não, de etiologia, multifatorial especificamente de impacto neurológico que impossibilitem o exercício pleno das rotinas ordinárias dos cidadãos e que estejam listadas em Resolução própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muribeca/Sergipe.

Art. 3º – O Programa Municipal “Saúde Plena” consistirá:

I. No estabelecimento de rotinas específicas no âmbito da atenção básica de saúde para atendimento aos cidadãos que possuem doenças crônico-degenerativas com dano neurológico e os seus respectivos responsáveis legais que englobem ações terapêuticas, clínicas, alternativas e recreativas;



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

II. Na construção de mecanismos coletivos de compartilhamento de experiências e contribuição social que objetive o bem-estar dos cidadãos muribequenses com doenças crônico-degenerativas com dano neurológico;

III. Na implantação de regime de atendimento de saúde contínuo e domiciliar aos indivíduos com doenças crônico-degenerativas com dano neurológico;

IV. No estabelecimento de regime especial de atendimento psiquiátrico e psicológico dos responsáveis legais e cuidadores dos indivíduos com doenças crônico-degenerativas com dano neurológico;

V. Na construção de outros mecanismos participativos que objetivem o desenvolvimento de rotinas que contribuam para o bem-estar social dos cidadãos muribequenses com doenças crônico-degenerativas com dano neurológico.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muribeca/Sergipe baseará a Resolução indicada no caput no artigo “2º” desta Lei a partir da quantificação das ocorrências clínicas a partir dos dados informados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), sistema responsável pelo acompanhamento do Programa Saúde da Família (PSF) na municipalidade.

Art. 5º – As despesas oriundas desta Lei ocorrerão pelas disposições da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Muribeca, Sergipe

21 de setembro de 2021

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca/SE



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE	ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPENSA
Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.607.258/000.1-77	10.301.0010.2068 – Manutenção do Programa “Previne Brasil”	12140000	3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
				3190.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
				3390.30.00.00 – Material de Consumo
				3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
				3390.93.00.00 – Indenizações e Restituições
				4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

ANEXO II

Indicadores e Metas estabelecidas pelo programa Previne Brasil para Avaliação de Desempenho das Equipes da Atenção Primária em 2020 e 2021.

INDICADOR	PARÂMETRO	META	PESO
Cadastros Individuais no E-SUS AB	100%	100%	2
Cobertura vacinal de	>=95%	95%	2



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

poliomielite			
Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré – natal realizada, sendo a primeira até a 20º semana de gestação	$\geq 80\%$	$> 60\%$	1
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	$\geq 95\%$	$> 60\%$	1
Proporção de gestantes com atendimento odontológico	$\geq 90\%$	$> 60\%$	2
Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	$> 40\%$	1
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	$\geq 90\%$	$> 50\%$	2
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	$\geq 90\%$	$> 50\%$	1

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca/SE



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca
